



Ao:

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE  
PESQUISAS E ANÁLISES CLINICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSP

A/C: Ilmo. Presidente- Francisco Roberto Balestrin de Andrade

Resposta aos ofícios, nº 176/2023 de 07 de Dezembro de 2023

Quanto se fala de “PISO SALARIAL” **aprovado o valor de R\$ 1.550,00 este Sindicato Laboral aceita sim a proposta.**

Porem no 2º paragrafo onde a proposta do pagamento do “Piso Salarial serão para jornada de trabalho de 220 horas/mês a previsão não representa a eventual alteração ...], **Este paragrafo não sera aceito e ou modificado Pois na C.C.T. quando se fala de Piso da Categoria, é piso; e piso não se paga proporcional a carga horaria trabalhada, mas na sua integralidade seja qual for a carga horaria de trabalho.**

**E ainda lembrando quanto a carga horarias especial de 12x36 segue:**

O horário 12x36 é um horário excepcional aceito de forma extravagante, sem previsão na CLT, e que somente beneficia o patronal, pois esta jornada além de exigir ao máximo do trabalhador trás uma economia aos cofres das entidades patronais, e como é mais benéfico ao patronal, tal jornada embora de 180 horas, não deve ser considerada diferente de 220 horas, pois é um acordo entre as partes, não algo homologado em lei.

**Quanto ao “SALÁRIOS DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM”.** O texto descrito nesta clausula pelo Sindicato Patronal só nós da certeza de





que os empregadores e o seu representante o tempo todo nunca quisera fechar a C.C.T. nos termos negociado por este Sindicato Laboral em proteger os trabalhadores da categoria de Apoio e Administrativo e ainda com a inclusão do Piso Nacional da Enfermagem, foram tratativas simplesmente para ludibriar os trabalhadores, e ganhar tempo em relação ao julgamento do STF, logo foi uma perda de tempo e causando prejuízo aos empregados e trazendo transtornos psicológicos e econômicos aos trabalhadores da categoria, porem ainda este sindicato laboral quer que seja homologada a C.C.T. data base 2023/2024 com o Piso Nacional da Enfermagem em sua integralidade, sem se falar de proporcionalidade e ou por carga horaria.

Quanto a **clausula 41ª da C.C.T. Onde se fala da remoção desta clausula: não é aceito a remoção ou mudança na determinada clausula**, porem causando prejuízos e riscos aos trabalhadores sabendo que muitos dos empregadores já não respeitam as clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo tendo a clausula 41ª aprovada em C.C.T. data base anterior, logo é um risco muito grande para trabalhadores e Empregadores podendo criar conflitos em ações judiciais entre outros, **logo a retirada ou mudanças na clausula 41ª não será aceita.**

Certo de sua compreensão estamos a disposição.

Antonio Carlos Alves de Abreu  
Presidente  
Sindicato da Saúde de SJC e Região

Antonio Carlos Alves de Abreu

Diretor Presidente Sindical  
Sind. dos Empregs. em Establs. de Servs.  
de Saúde de SJC Campos e Região  
Praça Londres, 47 - Jd. Augusta

12.216-760 - São José dos Campos.

Tel.:(12) 3922-8151 /3922-8444

Cód. Sindical 912.021.150.02588-3

São José dos Campos 11 de Dezembro de 2023